



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

família terão seus contratos rescindidos, à exceção do afastamento por acidente de trabalho e Licença Maternidade, tendo a administração respaldo jurídico no artigo 37, inciso IX, da CF/1988, Portaria de nº 04/2005 e Resolução nº 01/2005.

A dispensa prevista nesta Cláusula resguardará ao (a) CONTRATADO (A) o direito de receber os dias trabalhados, bem como as verbas rescisórias decorrentes deste período.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão solucionados prioritariamente com base na Lei 972/2007 e na Legislação Municipal vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO ESPECIAL**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Eugénópolis, 01 de julho de 2020.

Vasco Navarro Rodrigues Caldas  
Prefeito Municipal

Visto:

Wagner Figueiredo Dutra

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_